

LEI Nº 212/93

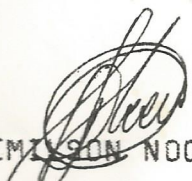
Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar parcelamento de dívida para com o F.G.T.S., e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Ponte Branca, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a requerer junto a Caixa Econômica Federal, com base na Portaria nº 100/93, o parcelamento da dívida para com o Fundo de Garantia Por Tempo de Serviços (FGTS), no período de 01 de Dezembro de 1.992 a 30 de Novembro de 1.993, na importância de CR\$ 1.921.192,75 (um milhão novecentos e vinte e um mil cento e noventa e dois cruzeiros reais e setenta e cinco centavos.)

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ponte Branca-MT., aos 23 dias do mês de dezembro de 1.993.*


ADILSON NOGUEIRA MOREIRA
PREFEITO MUNICIPAL